



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES E ADVICE SSO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, CEP nº 38.405-186, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADA: Advice SSO Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.343.214/0001-00, com sede na Av. João Pinheiro nº 807, salas de 01 a 09, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-126, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por Kênia Gonçalves Rocha Fontes, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº (em sigilo) e Carteira de Identidade nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 86/2025, Dispensa de Licitação nº 69/2025, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Saúde Ocupacional, contemplando a elaboração, implantação, acompanhamento e gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como a realização de Atendimento Médico Ocupacional para a equipe de funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, incluindo a geração, validação e transmissão das informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema E-Social, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.

2.2. Descrição Detalhada:

Os serviços serão executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com especial atenção à NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO), incluindo a avaliação e gestão dos riscos psicossociais e da saúde mental no ambiente de trabalho, de forma integrada ao PCMSO e ao PGR.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Elaboração e execução do PCMSO conforme a Norma Regulamentadora NR-07, integrado ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais previsto na NR-01, incluindo os aspectos relacionados à saúde mental e psicossocial, contemplando: Elaboração e execução do PCMSO, incluindo:

- Análise do ambiente de trabalho e dos riscos ocupacionais identificados;
- Planejamento e definição dos exames médicos ocupacionais obrigatórios;
- Elaboração do relatório anual do PCMSO;
- Emissão e controle de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Monitoramento de agravos à saúde mental relacionados ao trabalho, como estresse ocupacional, fadiga mental, assédio moral, sobrecarga de trabalho e outros fatores psicossociais;
- Subsídio técnico para ações preventivas voltadas à promoção da saúde mental no ambiente laboral.

Atendimento Médico Ocupacional

Realização de atendimentos médicos ocupacionais, considerando não apenas os riscos físicos, mas também os riscos psicossociais previstos na NR-01, incluindo: Realização de atendimentos médicos ocupacionais, incluindo

- Exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- Avaliação clínica ocupacional conforme riscos da função;
- Orientação médica preventiva aos colaboradores;
- Encaminhamento para exames complementares quando necessário;
- Registro e controle dos prontuários médicos, respeitando sigilo e legislação vigente;
- Apoio técnico à gestão de saúde e segurança do trabalho;
- Identificação precoce de sinais relacionados ao adoecimento mental associado ao trabalho;

- Orientação aos gestores quanto a medidas preventivas e organizacionais que minimizem riscos psicossociais.

CUSTO OPERACIONAL

Os serviços descritos neste detalhamento caracterizam-se como **Custo Operacional**, conforme a NR-01, por integrarem o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e serem essenciais e contínuos para: Os serviços descritos neste detalhamento caracterizam-se como **Custo Operacional**, por serem essenciais e contínuos para:

- Manutenção da regularidade legal da empresa junto às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Redução de afastamentos, passivos trabalhistas e custos indiretos;
- Garantia da saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores;
- Continuidade das atividades produtivas da organização.

TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL EM 12 MESES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Das Obrigações da Contratada

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

3.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;

4.2 Fiscalizar a execução do objeto;

4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;

4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ 1.860,00 (Um mil oitocentos e sessenta reais) pelo presente Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Saúde Ocupacional, contemplando a elaboração, implantação, acompanhamento e gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como a realização de Atendimento Médico Ocupacional para a equipe de funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, incluindo a geração, validação e transmissão das informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema E-Social, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.18 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

- **10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de **01/01/2026 a 31/12/2026**, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d. Multa:

I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.2 Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 86/2025, Dispensa de Licitação 69/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 31 de dezembro de 2025.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Kênia Gonçalves Rocha Fontes
CONTRATADA

Testemunhas (somente se assinado na forma física/impressa)

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: